

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento Contínuo Combustíveis Rodoviários

Concurso Público
DEE-202207

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1.1 OBJETO DO CONCURSO	3
1.2 DEFINIÇÕES.....	3
1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO	4
1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS.....	4
1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO.....	5
1.6 SUPERVISÃO E CONTROLO DO CONTRATO	5
2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
2.2 DEVER DE SIGILO	7
2.3 OUTROS ENCARGOS.....	7
3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
3.1 PREÇO CONTRATUAL	8
3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO.....	8
3.3 DESCONTOS NOS PAGAMENTOS.....	9
3.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	9
4. PENALIDADES CONTRATUAIS	9
4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
4.2 FORÇA MAIOR	10
4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	11
4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO	12
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
5.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
5.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO	12
5.3 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	13
5.4 BOA FÉ.....	14
5.5 USO DE SINAIS DISTINTIVOS	14
5.6 CONTAGEM DOS PRAZOS	14
5.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
5.8 FORO COMPETENTE.....	15
5.9 PROTEÇÃO DE DADOS	15
5.10 REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL	15
6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	15

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A (adiante designada por APdSE), na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a(o) **“Fornecimento Contínuo Combustíveis Rodoviários”**, nos termos e condições definidos nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 1.1.2 Os serviços objeto deste contrato são o fornecimento de gasóleo simples e aditivado e de gasolina simples 95 aos veículos que compõem a frota do Entidade Adjudicante, em todo o território nacional.
- 1.1.3 As quantidades que constam do mapa de quantidades são previsionais, podendo as mesmas ser acrescidas ou diminuídas, não podendo ultrapassar o valor total do contrato.
- 1.1.4 Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE de 15 de março de 2008.
- 1.1.5 O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 09134000-7 - Gasóleos.

1.2 DEFINIÇÕES

- 1.2.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos, e salvo se do contexto resultar claramente um sentido diverso, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:
- a) Entidade adjudicante: A entidade adjudicante é as Águas Públicas da Serra da Estrela, E.I.M, SA, adiante designada APdSE;
 - b) Adjudicatário: Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela entidade adjudicante, a quem se adjudica o serviço/fornecimento e com quem se irá celebrar o respetivo contrato;
 - c) Órgão competente para a decisão de contratar: O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração;

- d) Proposta: Documento pelo qual o adjudicatário manifestou à entidade adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;
- e) Contrato: Contrato a celebrar na sequência da adjudicação, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;
- f) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual.

1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

- 1.3.1 O valor base do presente procedimento, que a APdSE se dispõe a pagar é de 85 000,00 (Oitenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 47º do CCP.
- 1.3.2 O valor base do presente procedimento foi estabelecido após consulta ao portal base, e tendo em consideração o que são os valores praticados no mercado para a aquisição de semelhantes bens ou serviços, em empresas análogas.

1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1.4.1 O contrato será reduzido a escrito de acordo com o nº 1 do artigo 95º, do CCP.
- 1.4.2 O contrato é composto pelo seu clausulado contratual e seus anexos.
- 1.4.3 Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada e todos os seus documentos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 1.4.5 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1.4.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a

decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99º, do CCP e aceites pelos adjudicatários, nos termos do disposto no artigo 101º, do mesmo diploma.

1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1.5.1 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do contrato, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos, quando atingido um dos seguintes limites:
- a) Prazo máximo de 18 Meses;
 - b) Valor limite máximo de 85 000,00 (Oitenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 1.5.2 Da execução do contrato resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6 SUPERVISÃO E CONTROLO DO CONTRATO

- 1.6.1 A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.
- 1.6.2 O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços ou bens a fornecer, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 1.6.3 Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar os contatos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 1.6.4 O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 1.6.5 Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

2.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os produtos, combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, ao Entidade Adjudicante, conforme as características técnicas, com as especificações do presente caderno de encargos e os requisitos técnicos legais;
- b) Emitir gratuitamente um cartão eletrónico de abastecimento por viatura ou utilizador, com os requisitos e as funcionalidades definidas no presente documento;
- c) Utilização gratuita de um portal eletrónico que permita a visualização do histórico de consumos por cartão associado a viatura ou utilizador, pedidos de emissão/anulação de cartões, alterações de plafons de consumo/despesa e possibilidade de importação de dados;
- d) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- e) Comunicar antecipadamente ao Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato com a Entidade Adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- j) Comunicar ao Entidade Adjudicante a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas a sua nomeação.
- 2.1.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2.1.3 O adjudicatário deve no mínimo ter um posto de abastecimento ao público, que aceite o abastecimento com cartão eletrónico, nos seguintes concelhos:
- a) Seia
 - b) Gouveia
 - c) Oliveira do Hospital
- 2.1.4 O adjudicatário fica vinculado ao valor do desconto por litro de combustível constante da sua proposta.

2.2 DEVER DE SIGILO

- 2.2.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.2.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 2.2.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.3 OUTROS ENCARGOS

- 2.3.1 Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

- 2.3.2 São ainda da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1 PREÇO CONTRATUAL

- 3.1.1 A formação do preço dos combustíveis rodoviários resulta da aplicação do desconto contratado ao preço de venda ao público (P.V.P.) do litro de combustível.
- 3.1.2 O desconto mínimo admissível é de 0,09 €/litro ao qual deverá acrescer IVA à taxa legal em vigor, para qualquer combustível.
- 3.1.3 O valor do desconto apresentado deverá ser igual para todos os combustíveis e poderá ser até à quarta casa decimal.
- 3.1.4 Se o desconto proposto for inferior ao desconto mínimo admissível as propostas serão excluídas nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3.1.5 Para efeitos de apresentação de proposta, os preços de venda ao público (P.V.P.) são os praticados nos postos de abastecimento, a apresentar pelo adjudicatário, e em termos comparativos, terá como referencia o preço do dia 28 de novembro de 2022.

3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

- 3.2.1 As quantias devidas pela APdSE, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pela entidade adjudicante, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3.2.2 As faturas serão enviadas pelo adjudicatário para Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M., S.A, Praceta dos Doze de Inglaterra, n.º 11, 6270-465 Seia.
- 3.2.3 Para os efeitos do disposto no n.º 3.2.1, a obrigação considerar-se-á vencida com a execução do objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda/requisição.
- 3.2.4 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviço.
- 3.2.5 Em caso de discordância por parte da APdSE, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o adjudicatário a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura/nota de crédito.

3.2.6 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.

3.3 DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

3.3.1 Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, procedemos à retenção de 0% (Zero por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

3.3.2 Relativamente ao número anterior, caso o valor seja superior a 0%, em sua substituição, pode o adjudicatário constituir a referida retenção, nos mesmos e exatos moldes do n.º 2 do Artigo 17º do Programa do Procedimento.

3.3.3 O presente desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução.

3.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES

3.4.1 As definidas na legislação em vigor e no presente caderno de encargos.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a APdSE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

4.1.2 Na determinação da gravidade do incumprimento a APdSE tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4.1.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APdSE pode exigir uma pena pecuniária de até 20% (vinte) por cento do valor do preço base do procedimento.

- 4.1.4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 4.1.1 do presente subcapítulo.
- 4.1.5 A APdSE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente subcapítulo.
- 4.1.6 As penas pecuniárias previstas no presente subcapítulo não obstam que a APdSE exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 4.1.7 Sem prejuízo do direito à resolução do contrato e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a APdSE a adquirir os bens ou serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário

4.2 FORÇA MAIOR

- 4.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a carga de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não se lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 4.2.2 Podem ainda constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, exceto o COVID 19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4.2.3 Não constituem força maior designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.2.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4.2.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 4.3.1 A entidade adjudicante pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
- a) O serviço contratado se encontre gravemente prejudicado;
 - b) Incumprimento, ainda que parcial, do serviço contratado;
 - c) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
- 4.3.2 A rescisão não prejudica o pagamento, ao adjudicatário, dos fornecimentos e, ou serviços já prestados em conformidade com o contrato.
- 4.3.3 O direito de resolução referido no presente subcapítulo exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, enviada ao adjudicatário, do qual constará a situação de incumprimento.

4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

- 4.4.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 4.4.2 O direito de resolução é exercido por recurso a via judicial, nos termos do subcapítulo 5.7.
- 4.4.3 Nos casos previstos no n.º 4.4.1 do presente subcapítulo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APdSE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a APdSE cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.4.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do CCP.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 5.1.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 5.1.2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte

5.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 5.2.1 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da respetiva assinatura.
- 5.2.2 Qualquer das partes interessadas na alteração comunica à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data em que pretende que a mesma seja introduzida.
- 5.2.3 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, não podendo revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Razões de interesse público.
- 5.2.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir qualquer forma de impedir, restringir e, ou, falsear a concorrência.

5.3 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 5.3.1 A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário, depende da autorização da APdSE, nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP.
- 5.3.2 Para efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como, os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55º e 81º do CCP.
- 5.3.3 Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- a) Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré - contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
 - b) A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
 - c) A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
 - d) Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se

automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

- e) As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida na alínea c) do n.º 5.2.3 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- f) Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo adjudicatário inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
- g) A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

5.4 BOA FÉ

- 5.4.1 As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.

5.5 USO DE SINAIS DISTINTIVOS

- 5.5.1 Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o prévio consentimento escrito.

5.6 CONTAGEM DOS PRAZOS

- 5.6.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

5.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.7.1 Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

5.8 FORO COMPETENTE

- 5.8.1 Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao tribunal administrativo.
- 5.8.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 5.8.3 É aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

5.9 PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.9.1 O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.

5.10 REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL

- 5.10.1 Dado que o objeto principal do presente procedimento é a(o) Fornecimento Contínuo Combustíveis Rodoviários e esta(e) não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

6.1 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

- 6.1.1 A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento obriga à emissão e envio, pela entidade fornecedora, de cartões eletrónicos de abastecimento por viatura/utilizador, sem custos para a entidade adquirente.
- 6.1.2 A entidade fornecedora deve disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos e os respetivos código secretos, no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pelo Entidade Adjudicante.
- 6.1.3 Em caso de dano, extravio ou roubo do cartão, deverá ser possível o mesmo ser cancelado imediatamente de preferência de forma eletrónica.
- 6.1.4 Após a comunicação referida no ponto anterior a utilização abusiva do cartão é da responsabilidade do fornecedor.
- 6.1.5 A emissão de cartões segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cada cartão, não tem custos adicionais para a APdSE.
- 6.1.6 Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula, ou associação a um utilizador;
 - b) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN) para validação;
 - c) Mencionar a Entidade Adjudicante;
 - d) Data, hora e local de abastecimento;
 - e) Identificação do produto e quantidades abastecidas;
 - f) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor (litros ou euros);
 - g) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - h) Possibilidade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - i) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;

6.2 QUALIDADE DE SERVIÇO

- 6.2.1 Em caso de anomalia com os combustíveis compete ao Entidade Adjudicante comunicar imediatamente o facto à entidade fornecedora.
- 6.2.2 Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta ficará responsável pelos custos de reparação das viaturas afetadas pela referida anomalia, podendo

ainda ser exigida indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados pela inoperacionalidade das viaturas ou máquinas.

6.3 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.3.1 O fornecimento do combustível rodoviário será efetuado através de cartão eletrónico de abastecimento em postos públicos de abastecimento, de acordo com a cláusula 6.1 do presente documento.
- 6.3.2 Compete à entidade fornecedora zelar pela correspondência entre a identificação do veículo e o respetivo cartão.

6.4 RELATÓRIO DE GESTÃO

- 6.4.1 A entidade fornecedora deverá entregar mensalmente um relatório de gestão nas condições referidas.
- 6.4.2 Os relatórios de gestão devem individualizar por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Identificação da entidade adjudicatária;
 - b) Identificação da Entidade Adjudicante;
 - c) Identificação do cartão de abastecimento;
 - d) Identificação do veículo e respetiva quilometragem, ou utilizador;
 - e) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento;
 - f) Tipo de combustível, respetivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida;
 - g) Valor do abastecimento antes dos descontos;
 - h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado;
 - i) Valor do desconto.
 - j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto;
- 6.4.3 Os relatórios de gestão deverão ser enviados, à Entidade Adjudicante, juntamente com a fatura do mês a que respeitam, ou disponibilizados no portal eletrónico.

Seia, 13/10/2022

O Conselho de Administração